Registro Nº
69.096
25/04/2022

Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

Anexo I

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA VETERINÁRIA – SBCV

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ/ME nº 00.631.731/0001-35

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1º. A Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária, doravante designada SBCV, fundada em 27 de setembro de 1994, é uma entidade civil, de âmbito nacional, sem finalidade lucrativa, dotada de plena autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica de direito privado.

Parágrafo único: A SBCV terá logotipo representativo.

Artigo 2º. A SBCV tem sede e foro na Avenida Sargento Geraldo Sant'Ana, nº 660, apto. 184 C, Jardim Taquaral, CEP 04674-903, São Paulo/SP.

Artigo 3º. A Sociedade não poderá se envolver, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Artigo 4º. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e finalizando em 31 de dezembro.

Artigo 5º. A SBCV tem por finalidades precípuas:

I. Congregar os Médicos Veterinários, militantes nas áreas de clínica, diagnóstico, cirurgia e pesquisa em Cardiologia Veterinária;
II. Aglutinar, representar e defender os interesses comuns de seus associados;
III. Promover o aprimoramento técnico, científico, a projeção cultural e social de seus associados;
IV. Manter e estimular sentimentos de mútua cordialidade e cooperação entre seus associados;
V. Organizar e promover congressos nacionais e internacionais, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico e similares, visando o aprimoramento técnico, científico e cultural de seus associados;
VI. Incentivar a pesquisa na área de Cardiologia Veterinária;
VII. Promover e participar de eventos envolvendo a Cardiologia Veterinária, divulgando as atividades da especialidade junto à comunidade;
VIII. Manter intercâmbio com as demais entidades classistas, estaduais, nacionais e internacionais, visando o fortalecimento da Cardiologia Veterinária;
IX. Representar e prestar serviços técnico-científicos junto a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à Cardiologia Veterinária;
X. Promover a defesa dos interesses de seus associados, diretamente ou através de outras entidades profissionais;
XI. Contribuir para a formação de estudantes de Medicina Veterinária;
XII. Orientar cursos de graduação e cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), assim como programas de residência em Cardiologia Veterinária;
XIII. Opinar, junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, doravante designado CFMV e a outras entidades públicas ou privadas, quanto aos assuntos específicos da área;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

XIV. Vistoriar, avaliar e emitir parecer, sempre que solicitado por quaisquer órgãos públicos ou privados, a respeito das condições de credenciamento de serviços de profissionais atuantes na área correlata;
XV. Desenvolver pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre Cardiologia Veterinária;
XVI. Divulgar, junto à sociedade civil, os aspectos epidemiológicos das doenças cardíacas, esclarecendo quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
XVII. Normatizar a conduta diagnóstica e terapêutica em Cardiologia Veterinária através da publicação de diretrizes com forte embasamento científico, adaptando-as à realidade brasileira;
XVIII. Realizar, em periodicidade a ser definida, o Congresso Brasileiro de Cardiologia Veterinária;
XIX. Conceder, segundo a legislação vigente, o título de especialista em cardiologia veterinária;
XX. Desenvolver outras atividades associativas profissionais (CNAE Fiscal 94.12-0-99);
XXI. Realizar treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE Fiscal 85.99-6-04);
XXII. Desenvolver outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (CNAE Fiscal 85.99-6-99); e
XXIII. Contribuir para o desenvolvimento de atividades na área de medicina veterinária (CNAE Fiscal 75.00-1-00);

Artigo 6º. O prazo de duração da SBCV é indeterminado.

Parágrafo único: A SBCV extinguir-se-á na forma prevista no artigo 83º deste Estatuto.

CAPÍTULO II – Dos Associados, Direitos e Deveres

Artigo 7º. Os associados, em número ilimitado, serão distribuídos em 7 (sete) categorias:
a) Fundador;
b) Efetivo;
c) Remido;
d) Honorário;
e) Benemérito;
f) Correspondente;
g) Estudante.

Artigo 8º. São deveres dos associados:
a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
b) Exercer a especialidade com dignidade e consciência, observando os padrões morais do Código de Ética do Médico Veterinário, segundo a Resolução 1138, de 16 de dezembro de 2016, ou resolução mais atual, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
c) Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da SBCV, pertencentes a categorias sujeitas ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente com as referidas anuidades;
d) Indenizar a Sociedade de qualquer prejuízo material causado por ação do associado;
e) Satisfazer os compromissos assumidos com a Sociedade;
f) Colaborar nos trabalhos da Sociedade e deles participar ativamente;
g) Propugnar pelo engrandecimento da Sociedade;
h) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Sociedade;

Registro Nº
69.096
25/04/2022

Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

i) Acatar as decisões dos órgãos dirigentes;
j) Quando desejar, desligar-se da SBCV, poderá fazê-lo: (i) através de envio de correspondência com aviso de recebimento direcionada à presidência da SBCV; ou (ii) através do envio de e-mail para o endereço secretaria@sbcv.org.br direcionado à presidência da SBCV; e
k) Participar da Assembleia Geral, bem como propor e discutir assuntos relacionados às atividades e propostas da Associação.

Artigo 9º. A qualidade de associado extingue-se:
a) A pedido;
b) Por falecimento;
c) Por exclusão do quadro social.

Artigo 10º. São associados fundadores aqueles que participaram e subscreveram a ata da reunião de constituição e tenham requerido ingresso no quadro social.

Artigo 11º. São associados efetivos os Médicos Veterinários portadores de diploma legalizado de acordo com a Lei n. 5.517, de 23 de outubro de 1968, registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária de seu estado de atuação, profissionais estrangeiros com comprovante de graduação, bem como estudantes de graduação de Medicina Veterinária.

Parágrafo 1º: Cabe à Diretoria Executiva fixar periodicamente o respectivo prazo de pagamento da anuidade.

Parágrafo 2º: Compreende-se por associado efetivo aquele que, uma vez ingresso ao corpo de sócios da SBCV, goza dos direitos que a Sociedade concede.

Artigo 12º. A proposta para a admissão de associado efetivo deverá ser assinada pelo pleiteante e submetida à aprovação do Conselho Consultivo.

Artigo 13º. São direitos dos associados efetivos:
a) Votar e serem votados, decorridos pelo menos 12 (doze) meses da admissão ou readmissão, respeitadas as restrições previstas nos artigos 38**º** e 39**º** deste Estatuto;
b) Participar de eventos científicos, discussões e debates relativos à especialidade.
c) Proporem novos associados das categorias honorários e beneméritos, de conformidade com os artigos 15º, 16**º** e 17**º** deste Estatuto; e
d) Utilizarem-se dos serviços mantidos pela SBCV.

Artigo 14º. O título de associado remido só será concedido aos:
a) Ex-presidentes da SBCV que tenham cumprido na íntegra seu mandato;
b) Associados efetivos que contribuam de uma única vez com quantia igual a 25 (vinte e cinco) anuidades ou que tenham pago 35 (trinta e cinco) anuidades consecutivas nessa categoria;
c) Associados efetivos com mais de 65 anos de idade.

Parágrafo único: Fica instituída a segunda quinta-feira do mês de março de cada ano como o "Dia do Associado Remido", data que, em sessão solene, será outorgado o referido título.

Artigo 15º. São associados honorários aqueles profissionais de méritos comprovados por contribuições científicas e/ou culturais à Cardiologia Veterinária, indicados mediante proposta da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou de 1/5 (um quinto) do número de associados efetivos submetida e aprovada pela Assembleia Geral.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

Artigo 16º. São associados beneméritos quaisquer pessoas de comprovada idoneidade moral, sem distinção de formação profissional, que prestarem serviços relevantes à SBCV, nas mesmas condições do artigo 15º.

Artigo 17º. Os associados honorários e beneméritos não terão interferência nem influência na administração da SBCV.

Artigo 18º. Serão associados correspondentes os estudantes ou médicos veterinários residentes no exterior, ou estrangeiros residentes no Brasil, condição esta a ser outorgada com a aprovação do Conselho Consultivo.

Artigo 19º. Os associados honorários, beneméritos e remidos estão isentos do pagamento de anuidade.

Artigo 20º. Os associados fundadores e efetivos ficam sujeitos ao pagamento de anuidade.

Artigo 21º. Os associados somente farão jus às vantagens e direitos concedidos por este Estatuto estando em dia com a Tesouraria da SBCV.

CAPÍTULO III – Das Penalidades

Artigo 22º. Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto e nos princípios da ética, ou que vier a causar dano moral ou material à classe ou à SBCV.

Artigo 23º. Sempre que a Diretoria Executiva receber denúncia devidamente documentada a mesma será repassada ao Conselho Consultivo, o qual opinará sobre a transferência ou não da denúncia para o Conselho Regional de Medicina Veterinária de atuação do profissional envolvido, ou designará uma comissão em até 30 (trinta) dias úteis após a comunicação oficial da denúncia.

Parágrafo 1º: A comissão poderá ser composta por dois associados efetivos indicados pelo denunciante, dois associados efetivos indicados pelo denunciado e um membro do Conselho Consultivo ou associado efetivo indicado por este, para, sob a presidência deste último, para avaliar o caso.

Parágrafo 2º: A comissão, após oitiva das partes, reunir-se-á e entregará à Diretoria Executiva, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, um relatório escrito do que for apurado indicando a penalidade que deverá ser aplicada.

Parágrafo 3o: As penalidades obedecerão à seguinte gradação, aplicadas de acordo com a gravidade da falta e a critério da comissão:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do gozo dos direitos sociais;
c) Exclusão do quadro social.

Parágrafo 4º: As penalidades de advertência, suspensão temporária e exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a ser endereçado ao Conselho Consultivo, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação oficial.

Registro Nº
69.096
25/04/2022

Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

Parágrafo 5º: Havendo interposição de recurso à penalidade de exclusão, esta será transformada em suspensão temporária até a decisão final sobre a penalidade por Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim.

Artigo 24º. São motivos de advertência por escrito:
I. Infringir as normas deste Estatuto;
II. Portar-se de maneira inconveniente em reuniões de Assembleia Geral ou em outras atividades desenvolvidas no âmbito da Sociedade;
III. Permitir que terceiros utilizem sua identidade de associado;

Artigo 25º. São motivos de suspensão, as mesmas causas do artigo anterior, quando reincidentes ou quando ocorrerem de forma agravada, a critério da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, bem como inadimplência com a Tesouraria a contar da data fixada para o pagamento pela Diretoria Executiva.

Artigo 26º. São causas de exclusão:
I. O não cumprimento das obrigações sociais;
II. A prática de atos prejudiciais ao patrimônio da SBCV;
III. Ter o registro de atividade profissional suspenso pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária ou ser cassado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária;
IV. Atribuir cunho político-partidário ou religioso à Sociedade;
V. A aplicação de três penas de suspensão;
VI. A inadimplência com a tesouraria por dois anos consecutivos, a contar da data fixada para o pagamento pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único: O associado excluído como incurso nesse artigo poderá ser readmitido, a critério da Diretoria Executiva, desde que efetue o pagamento corrigido das contribuições em atraso, que indenize a SBCV pelos danos causados, ou ao fim do período de suspensão do direito de exercício profissional estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de atuação do profissional.

CAPÍTULO IV – Da Organização

Artigo 27º. São órgãos componentes da SBCV:
a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Consultivo;
d) Conselho Fiscal;
e) Comissões permanentes: Científica, do Título de especialista e de Relações Internacionais.

Artigo 28º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da SBCV, nos limites da Lei e deste Estatuto, constituída pelos seus associados fundadores, efetivos e honorários e beneméritos, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar ou não todos os atos sociais.

Artigo 29º. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á, trienalmente, para eleger a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, e anualmente para inteirar-se das atividades da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A posse da nova Diretoria Executiva dar-se-á, no máximo, até o último dia do segundo mês do ano consecutivo à eleição.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

Artigo 30º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de circulares, impressas ou digitais, enviadas aos associados efetivos.

Artigo 31º. O prazo para instalar uma Assembleia Geral será de 15 (quinze) dias corridos, fixando-se o horário para a primeira convocação e, para a segunda, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo único: A Assembleia deliberará por maioria simples em primeira convocação dos associados efetivos com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, através de urna e votação secreta ou aclamação.

Artigo 32º. As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente direito ao voto de minerva, exceto nos empates do processo eleitoral.

Artigo 33º. Reunidos em Assembleia Geral, os trabalhos serão abertos e instalados pelo Presidente ou, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente e sucessivamente pelos membros da Diretoria Executiva e, após, imediatamente será escolhido, dentre os presentes, um associado para secretariar os trabalhos de elaboração da ata, que será assinada por todos os presentes.

Artigo 34º. Compete privativamente à Assembleia Geral:
a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo da SBCV;
b) Emendar, reformar, referendar as interpretações feitas pelo Conselho Consultivo e resolver matéria não prevista no Estatuto;
c) Examinar e deliberar acerca da prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior;
d) Conceder títulos de associados remidos, honorários e beneméritos;
e) Resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada aos associados;
f) Solucionar toda e qualquer questão de suma importância e de interesse da SBCV.

Parágrafo único: A Assembleia Geral não discutirá, nem tomará qualquer deliberação sobre matérias não constantes na ordem do dia ou fora de seus limites.

Artigo 35º. A SBCV será administrada pela Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros:
a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretários (1º e 2º);
d) Tesoureiros (Tesoureiro Geral,1º e 2º);
e) Diretores Científicos (1º e 2º);
f) Diretores Sociais (1º e 2º);
g) Diretores de Publicidade (1º e 2º);
h) Diretores de Regionais (1º e 2º).
i) Diretores de Relações Internacionais (1º e 2º).

Parágrafo 1°: A Diretoria Executiva poderá, a seu exclusivo critério, nomear associados efetivos como colaboradores das diretorias existentes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

Artigo 36º. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, perante a qual tomará posse, exercerá mandato pelo prazo de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º: É permitida somente por uma única vez a reeleição dos ocupantes para o mesmo cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º: Os cargos que vagarem durante o mandato serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3º: À exceção das contas de caráter ordinário, no período compreendido entre as eleições da nova Diretoria Executiva e a data de sua posse, qualquer decisão tomada pela Diretoria Executiva em exercício deverá ser aprovada por Assembleia Geral.

Parágrafo 4º: De acordo com as necessidades, serão constituídos órgãos de apoio à Diretoria, cabendo a cada diretoria constituir as respectivas assessorias.

Artigo 37º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da metade mais um dos seus membros no horário previsto, e com qualquer número de participantes, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo 2º: As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos participantes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 38º. É condição de elegibilidade para o cargo de Presidente, 1° Secretário e Tesoureiro Geral ser associado efetivo há mais de 2 (dois) anos.

Artigo 39º. É condição de elegibilidade para os demais cargos ser associado efetivo há mais de 1 (um) ano.

Artigo 40º. São atribuições da Diretoria Executiva:
I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
II. Administrar a Sociedade e zelar pelos seus bens e interesses;
III. Apurar os prejuízos causados por qualquer associado, determinando a reposição ou reparo dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias;
IV. Propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social;
V. Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, a prestação de contas relativa à gestão do ano deliberativo;
VI. Analisar e aprovar as deliberações e decisões do Conselho Consultivo;
VII. Designar comissões especiais;
VIII. Transferir à nova Diretoria Executiva, sob termo de responsabilidade, os bens e valores, bem como apresentar relatório sobre os atos e fatos relativos às obrigações e aos direitos da Sociedade.

Artigo 41º. Ao Presidente compete dirigir a Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, por si ou por procurador e, especialmente:
I. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo os trabalhos;
II. Fiscalizar tudo quanto pertencer à SBCV, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

III. Admitir pessoal para cargos e serviços da Sociedade e dispensá-los quando conveniente;
IV. Assinar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, junto ao 1° Secretário;
V. Assinar junto ao Tesoureiro Geral cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
VI. Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, juntamente com as contas do exercício, o relatório de atividades da Sociedade e o plano de administração;
VII. Acompanhar as reivindicações de interesse dos associados e submetê-las à apreciação da Assembleia Geral para tomada de decisões;
VIII. Organizar a programação científica juntamente com a Comissão Científica;
IX. Organizar a programação social juntamente com os Diretores Sociais;
X. Assinar, juntamente com o 1° Secretário, os certificados referentes aos eventos realizados pela SBCV.

Artigo 42º. Ao Vice-Presidente compete:
a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos, vacância do cargo e auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;
b) Presidir e indicar os membros para comporem o Conselho Consultivo.

Artigo 43º. Aos Secretários compete:
a) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
b) Substituir o Vice-presidente, na ausência deste, em suas funções na SBCV.

Artigo 44º. Aos Tesoureiros compete:
a) Zelar pelas finanças da SBCV, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 45º. Aos Diretores Científicos compete, no âmbito da comissão científica, organizar os eventos científicos da SBCV e analisar, para efeito de inclusão no calendário científico da SBCV, os eventos científicos promovidos pelas entidades filiadas, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 46º. Aos Diretores Sociais compete:
a) Promover os eventos da SBCV, juntamente com o presidente, e representá-la quando solicitado, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 47º. Aos Diretores de Publicidade Compete:
a) Estreitar o contato entre a SBCV e empresas que atuem no ramo da cardiologia veterinária, visando o patrocínio de eventos promovidos pela entidade, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Artigo 48°. Aos Diretores de Regionais compete:
a) Organizar, coordenar e fiscalizar as regionais existentes;
b) Indicar associados para comporem as regionais, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva;
c) Propor à Diretoria Executiva a criação de novas regionais, fusão ou divisão das existentes.

Artigo 49°. Aos Diretores de Relações Internacionais compete:
a) Presidir a comissão de relações internacionais.

Registro Nº
69.096
25/04/2022

Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

b) Atuar pela integração da SBCV à comunidade internacional de cardiologia veterinária, propondo parcerias com entidades congêneres estrangeiras, visando sempre benefícios aos associados da SBCV.

Artigo 50º. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) Conselheiros Fiscais eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e que terão mandato coincidente com esta.

Artigo 51º. Compete ao Conselho Fiscal:
a) Examinar e opinar sobre os balanços e balancetes da SBCV;
b) Examinar e opinar sobre a escrituração social e a documentação financeira;
c) Examinar e opinar sobre a situação econômico-financeira da SBCV;
d) Examinar a prestação de contas do exercício financeiro, emitindo pareceres e, através do Presidente, submetê-lo à aprovação da Assembleias Geral.

Artigo 52°. O Conselho Consultivo será composto por 4 (quatro) conselheiros, a saber:
a) O Vice-presidente da SBCV, sendo este o responsável por presidi-lo e detentor do voto de qualidade (caso necessário); e
b) 3 (três) associados da SBCV, os quais efetivos e que não sejam candidatos a cargos eletivos (Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal), a serem eleitos juntamente com os mesmos pela Assembleia Geral;

Parágrafo 1º: Na ausência de candidatos a conselheiros as vagas deverão ser preenchidas, na posse da diretoria eleita, por 3 (três) membros indicados pelo Vice-presidente, desde que preencham os requisitos dispostos no item b deste artigo e sejam aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: Os membros do conselho possuem mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da diretoria executiva.

Parágrafo 3º: Na ausência temporária do Vice-presidente, a presidência deste conselho deverá ser exercida por um conselheiro indicado pelo Vice-presidente ou pelo integrante que há mais tempo é associado da SBCV.

Parágrafo 4º: Na ausência permanente do vice-presidente, o Presidente da SBCV deverá indicar outro membro da Diretoria Executiva para substituí-lo no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo 5º: Os integrantes deste conselho podem, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento por escrito diretamente ao presidente do conselho, o qual indicará no prazo de 30 dias úteis um substituto, o qual assumirá o cargo até que tenha seu nome aprovado em definitivo na próxima Assembleia Geral, exercendo durante este período todos os direitos e deveres de conselheiro.

Artigo 53°. Compete ao Conselho Consultivo:
a) Opinar sobre a conveniência de admissões, de readmissões e de categorização, no quadro social;
b) Opinar sobre a transferência do julgamento de denúncias para o Conselho Regional de Medicina Veterinária;
c) Interpretar o Estatutos nos casos omissos;
d) Propor a reforma do Estatuto à Diretoria Executiva;

Registro Nº
69.096
25/04/2022

Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

e) Aprovar proposta da Diretoria Executiva de substituição, venda, doação e locação de bens patrimoniados;
f) Opinar, juntamente com a comissão específica, sobre os títulos de especialista e eventuais recursos;
g) Opinar sobre as concessões e categorizações de associados: benemérito e honorário;
h) Decidir sobre penalidades a associados da SBCV;
i) Aprovar as chapas apresentadas para as eleições; e
j) Propor à Diretoria Executiva alterações no Regimento Interno.

Artigo 54°. A Comissão Científica será composta:
a) Pelos diretores científicos, sendo o 1° diretor científico responsável por presidi-la;
b) Pelo Presidente da SBCV;
c) Pelo Vice-presidente da SBCV;

Parágrafo 1º: Poderão ser indicados, por parte do presidente desta comissão e caso este julgue necessário, até 2 (dois) membros auxiliares opcionais, integrantes ou não da Diretoria Executiva, desde que associados efetivos.

Parágrafo 2º: O presidente da comissão possui a prerrogativa de excluir ou substituir os membros auxiliares a qualquer momento.

Parágrafo 3º: As competências desta comissão serão cumpridas como disposto neste Estatuto Social.

Artigo 55°. Compete à Comissão Científica:
a) Organizar os eventos científicos da SBCV;
b) Analisar, para efeito de inclusão no calendário científico da SBCV, os eventos científicos promovidos pelas entidades filiadas, respeitadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
c) Analisar e revisar materiais de divulgação de patrocinadores da SBCV, zelando pelo seu rigor científico;
d) Atuar, se necessário em conjunto com a comissão de relações internacionais, para a realização de eventos internacionais e pelo reconhecimento internacional da SBCV, no âmbito científico.

Artigo 56°. A Comissão do Título de Especialista (CTE) será composta por:
a) Presidente da SBCV, o qual deverá presidi-la;
b) Vice-presidente da SBCV, responsável por presidi-la na ausência do presidente;
c) Um dos diretores científicos;
d) Um dos tesoureiros;
e) Presidente da banca examinadora (após nomeação pela CTE).

Parágrafo Único: Na hipótese de que um dos membros decida se submeter ao TECAV, o mesmo, deverá solicitar o seu desligamento da comissão antes da publicação do edital. A comissão deverá então indicar um substituto, o qual deverá ser associado efetivo, diplomado em cardiologia veterinária pela SBCV ou possuir notório saber na área.

Artigo 57°. Compete a Comissão do Título de Especialista:
a) Elaborar um regimento específico que norteará a realização dos exames para o TECAV;

Registro Nº
69.096
25/04/2022

Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

b) Decidir sobre a realização do exame para o TECAV quando houver interessados em pleiteá-lo;
c) Elaborar e tornar público o edital do exame para o TECAV;
d) Ouvir, acatar e executar as decisões do Conselho Consultivo com relação à eventuais recursos apresentados por pleiteantes ao TECAV.

Artigo 58°. A Comissão de Relações Internacionais será formada:
a) Pelos diretores de relações internacionais, sendo o 1° diretor o responsável por presidi-la;
b) Pelo presidente da SBCV;
c) Pelo Vice-presidente da SBCV.

Artigo 59°. Compete à Comissão de Relações Internacionais:
a) Solicitar junto a entidade congênere estrangeira, quando do interesse da SBCV, a sua inclusão como coirmã;
b) Analisar e aceitar a solicitação de uma entidade estrangeira como coirmã, quando do interesse da SBCV;
c) Assegurar junto as coirmãs estrangeiras o pleno exercício dos benefícios de nossos associados, bem como a reciprocidade dos mesmos junto à SBCV;
d) Propor à Comissão Científica a realização de eventos em parceria com entidades congêneres estrangeiras, visando sempre benefícios aos associados da SBCV;
e) Auxiliar a Comissão Científica, quando por esta solicitada, no contato com cardiólogos e cardiologistas estrangeiros visando a realização de eventos internacionais.

Artigo 60°. As comissões, sejam elas permanentes ou não, poderão caso julguem necessários criar subcomissões em número ilimitado.

Artigo 61º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e das Comissões não são remunerados no exercício de suas atividades na SBCV.

Artigo 62º. É facultada à Assembleia Geral ampliar o quadro de membros da Diretoria, fixando as respectivas atribuições e competência através do Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO V – Da Sucessão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 63º. A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no evento técnico-científico promovido pela diretoria em vigência do cargo, em votação fechada ou aberta, através de chapas previamente inscritas e definidas.

Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva convocará e designará uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros por ela designados.

Parágrafo 2º: São eleitores os associados fundadores, efetivos e remidos da SBCV, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto e que não estejam sofrendo penalidades na época das eleições.

Artigo 64º. A Assembleia Geral, para as eleições, será convocada pelo Presidente, com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência, por meio de circular impressa ou digital dirigida aos associados.

Artigo 65º. A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada pela apresentação de chapa, na qual deve constar o nome dos candidatos e os

Registro Nº
69.096
25/04/2022
Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

cargos para os quais concorrem, encaminhada por meio de requerimento, em duas vias, dirigidas à Diretoria e subscrita por todos os candidatos.

Parágrafo 1º: O registro de chapas será aceito até 20 (vinte) dias corridos antes da data da eleição.

Parágrafo 2º: As chapas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria, que disporá de até 3 (três) dias úteis após o recebimento para se manifestar. Os nomes impugnados deverão ser substituídos dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo 3º: A numeração das chapas será definida a partir da sua aprovação pela Diretoria.

Artigo 66º. Nos casos de impedimento e vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 67º. Realizar-se-á eleição para cumprimento do período restante do mandato, ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente no primeiro ano de mandato.

Parágrafo Único: Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, a partir do segundo ano do mandato, não haverá eleição, cabendo ao Conselho Fiscal indicar, única e exclusivamente para o período restante para o término do mandato, o sucessor.

Artigo 68º. A Diretoria deverá apresentar à chapa eleita no seu último ano de mandato e em até 30 (trinta) dias corridos após as eleições, a programação prevista para o próximo ano, que será o primeiro ano de mandato da próxima gestão eleita, incluindo a programação científica, agendamento de convidados, propostas enviadas para empresas, dentre outras informações que se fizerem necessárias, com o intuito de evitar paralisações nas buscas por parcerias, patrocínios e organização de eventos para associados e demais interessados, e para que a troca de diretoria não afete as finanças e a visibilidade e, para manutenção de eventos que tragam benefícios aos associados e à SBCV como um todo.

Parágrafo Único: A gestão diretora que iniciar seu mandato, compromete-se a empenhar todos os seus melhores esforços para manter, e cumprir a programação estabelecida pela gestão anterior.

CAPÍTULO VI – Das Filiadas

Artigo 69º. A Diretoria Executiva poderá autorizar a filiação de associações, sociedades, colégios, departamentos e entidades afins, sem fins lucrativos, que congreguem Médicos Veterinários ligados às especialidades da profissão.

Artigo 70º. As entidades pleiteantes à filiação deverão atender aos seguintes requisitos:
I. Ter personalidade jurídica e congregar um mínimo de 20 (vinte) Médicos Veterinários gozando de todos os direitos e prerrogativas estatutárias.
II. Apresentar junto ao pedido de filiação à SBCV, firmado pela diretoria empossada, a certidão de registro de eleição e ata de posse.
III. Ter em seu estatuto a forma de eleição, a periodicidade de mandato do seu corpo diretivo e apresentar anualmente balancete fiscal.
IV. Os membros da entidade pleiteante deverão dispor de documentação hábil que os identifique como associados e estarem quites com as anuidades da entidade filiada.

Registro Nº
69.096
25/04/2022

Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

VI. A filiação se efetivará após a aprovação pela Diretoria Executiva da SBCV, que comunicará oficialmente a entidade.

Artigo 71º. São direitos da filiada:
I. Livre constituição, conforme o disposto no seu estatuto.
II. Incluir no calendário científico da SBCV, após análise e a aprovação pela Comissão Científica, os congressos, conclaves e outros eventos programados.
III. Dispor de espaço para divulgação de suas atividades, após análise e aprovação pelos Diretores Sociais, em publicações editadas pela SBCV.
IV. Apresentar para análise e aprovação da SBCV reivindicações afins a seus objetivos e de interesse da profissão de Médico Veterinário.
V. Seus associados poderão gozar das vantagens estipuladas pela Diretoria.

Artigo 72º. São deveres e obrigações das filiadas:
I. Obedecer ao preceituado no Estatuto da SBCV.
II. Enviar à SBCV, periodicamente ou quando solicitado, relação nominal dos associados quites.
III. Distribuir aos seus associados, excetuados aqueles também associados da SBCV, as publicações editadas pela SBCV.

Artigo 73º. A filiação poderá ser interrompida a qualquer momento por uma das partes (SBCV ou filiada) bastando para isso a manifestação por escrito.

CAPÍTULO VII – Da Concessão de Honrarias

Artigo 74º. A SBCV poderá conceder, facultativamente, em âmbito nacional ou internacional, os seguintes títulos e honrarias para profissionais atuantes na área:

a) Cardiologista Veterinário Emérito, a profissionais diplomados pela SBCV, no presente ou outrora, e que tenham contribuído de forma significativa ao longo da carreira para o desenvolvimento da cardiologia veterinária brasileira ou mundial;
b) Presidente de Honra da SBCV, a ex-presidentes da SBCV que tenham contribuído de forma notável pelo crescimento da entidade, no curso de seu mandato ou após;
c) Honra ao Mérito Cardiológico, a associados que tenham contribuído de forma notável pelo crescimento da entidade ou da cardiologia veterinária;
d) Honra Mérito Científico, a cardiólogos / cardiologistas da área acadêmica com notável contribuição científica à cardiologia veterinária;
e) Menção honrosa, a médicos veterinários ou entidades congêneres, de qualquer área ou especialidade, que de alguma forma contribuíram de forma relevante à entidade.

Parágrafo 1°: Esses títulos e honrarias serão concedidos a Médicos Veterinários brasileiros portadores de diploma legalizado de acordo com a Lei n. 5.517, de 23 de outubro de 1968, e inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária de atuação, ou a estrangeiros, que se destaquem no exercício da Cardiologia Veterinária.

Parágrafo 2°: Os títulos dos itens a e b do presente artigo 74° deverão ser ratificados pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VIII – Do Patrimônio e das Rendas Sociais

Registro Nº
69.096
25/04/2022

Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

Artigo 75º. O patrimônio da SBCV será constituído pelos bens e direitos que a Sociedade possua ou venha a possuir.

Artigo 76º. As rendas sociais da SBCV são constituídas por:
I. Anuidades, inscrições e encargos financeiros pagos pelos associados;
II. Convênios e patrocínios firmados pela Sociedade e doações;
III. Renda proveniente de palestras, conferências, cursos, seminários, congressos e similares celebrados pela Sociedade.

Artigo 77º. O patrimônio, mantido sob o zelo da Tesouraria, e a receita da SBCV destinam-se, exclusivamente, à manutenção e promoção de suas finalidades.

Artigo 78º. O patrimônio da SBCV somente poderá ser alienado mediante autorização da Assembleia Geral, salvo em relação aos bens móveis que dependerão unicamente de aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a concessão de aval, fiança ou empréstimo de qualquer natureza.

CAPÍTULO IX – Da Especialidade

Artigo 79º. Cabe à SBCV, através da sua Comissão do Título de Especialista, indicar ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) profissionais aptos a receber o título de Especialista em Cardiologia Veterinária de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º: A indicação para obtenção do Título de Especialista em Cardiologia Veterinária (TECAV) será conferida pela SBCV após o pleiteante lograr êxito em exame realizado para este fim.

Parágrafo 2º: O exame, obrigatório para a concessão do TECAV, será realizado conforme regras estabelecidas pela Comissão do Título de Especialista (CTE) em edital próprio elaborado para este fim, o qual também conterá as exigências mínimas a serem preenchidas pelos candidatos por ocasião da inscrição.

Parágrafo 3º: Caberá ao profissional ao qual tenha sido conferido o TECAV pela SBCV, instruir o requerimento para registro do referido título pelo CFMV, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X – Das Disposições Gerais e das Responsabilidades

Artigo 80º. Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva ou por qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria Executiva também não será responsável, coletivamente ou individualmente, pelos compromissos que qualquer um de seus membros venha a contrair.

Artigo 81º. A Diretoria Executiva não poderá alienar ou onerar bens da SBCV sem o consentimento da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 82º. Será considerado vago, por abandono, qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, cujo ocupante deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões alternadas, ou 3 (três) consecutivas, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva.

Registro Nº
69.096
25/04/2022

Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

Parágrafo 1º: Imediatamente após a quinta falta alternada ou segunda falta consecutiva, a Diretoria Executiva comunicará por escrito ao faltoso a possibilidade de vacância do cargo nos termos deste artigo.

Parágrafo 2º: A Diretoria Executiva, não recebendo resposta, interpretará o silêncio como desejo de abandonar o cargo.

Artigo 83º. A SBCV somente poderá ser dissolvida por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e mediante pedido dirigido ao Presidente e assinado, pelo menos, por ¾ (três quartos) dos associados efetivos da SBCV.

Parágrafo 1º: Obedecida a norma estabelecida neste artigo, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, sendo que a deliberação somente poderá ser tomada por maioria absoluta da totalidade dos associados efetivos.

Parágrafo 2º: Aprovada a dissolução, será liquidante nato o Presidente, o Tesoureiro Geral e o Secretário Geral da última Diretoria Executiva eleita, após pagamento de todas as dívidas e tributos fiscais.

Parágrafo 3º: No caso de dissolução da SBCV, seu patrimônio reverterá em benefício de instituições de caridade, a critério da Assembleia Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Artigo 84º. Na apreciação das contas da Diretoria Executiva, ficam impedidos de votar os membros desta.

Artigo 85º. A SBCV não poderá tomar parte em manifestações de caráter político ou religioso, só podendo prestar homenagens a personalidades de valor científico e a pessoas que prestarem relevantes serviços à SBCV ou à classe Médico Veterinária.

Artigo 86º. Para deliberação sobre a alteração do Estatuto é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 87º. Este Estatuto revoga o anterior e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral e registro em cartório competente.

Artigo 88º. Este Estatuto não poderá ser modificado antes de decorridos 2 (dois) anos de vigência, ficando a atual Diretoria Executiva obrigada a legalizá-lo perante as autoridades de direito.

CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias

Artigo 89º. A composição e mandato da Diretoria Executiva, elaboradora deste Estatuto, fica mantida até a posse da nova Diretoria eleita para o triênio 2023-2025, quando as chapas deverão ser formadas com os cargos descritos neste estatuto:

Artigo 90º. A Diretoria Executiva indicará três nomes para comporem o Conselho Consultivo, os quais deverão ser associados efetivos e aprovados pela Assembleia Geral.

Registro Nº
69.096
25/04/2022

Martorelli - Escrevente Autorizada.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 625,07	R$ 178,20	R$ 122,42	R$ 33,34	R$ 42,61	R$ 30,33	R$ 13,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.045,07

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente para o primeiro mandato do Conselho Consultivo, a indicação dos três nomes pela Diretoria Executiva será realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da Assembleia Geral que aprovar a criação do referido órgão, não sendo necessária a realização de uma nova Assembleia Geral para aprovação dos referidos nomes.

Parágrafo Segundo: a Diretoria Executiva se compromete a comunicar todos os associados acerca dos referidos membros, quando de sua posse como conselheiros.

Artigo 91º. Os membros nomeados para o Conselho Consultivo terão mandato até o a posse dos novos conselheiros eleitos para o triênio 2023-2025.

São Paulo, 01 de dezembro de 2021.

_____
Lilian Caram Petrus
Diretora Presidente

_____
Suzana Neves Enumo
1ª Secretária Geral

_____
Alessandra Aparecida Lanza
OAB/SP 183.278